



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

Curitiba, 19 de outubro de 2018

CS. Nº 100/2018

Ao

Ilmo. Senhor

**DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO**

DD. Diretor Presidente do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE

Rua Ivo Leão, 42

CURITIBA - PR

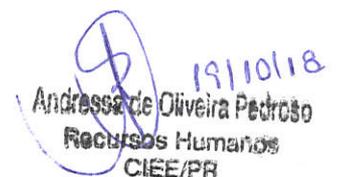
Senhor Diretor:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, por seu Presidente infra-assinado, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar a proposta para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho em vigência, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme pauta reivindicatória em anexo.

Na expectativa da tempestiva manifestação dessas prestigiosas Entidades, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.



**MARCELO DOS SANTOS**  
Presidente



19/10/18  
Andreza de Oliveira Pedroso  
Recursos Humanos  
CIEE/PR



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

**PAUTA REIVINDICATÓRIA 2018/2019**  
**CIEE**

**Cláusulas Econômicas**

- 1) Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018.
- 2) Reposição da perda salarial de 0,52%, decorrente dos Acordos Coletivos de 2015/2016 e 2016/2017.
- 3) Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2018 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 1% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2017.
- 4) Reajuste do Piso Salarial para o valor de R\$ 1.380,00.
- 5) Reajuste e alteração na forma de pagamento do Vale Refeição/Alimentação para valor fixo mensal no valor de R\$ 630,00, com desconto simbólico dos empregados.
- 6) Implantação do benefício 13º Vale Refeição/Alimentação no mês de dezembro, a título de gratificação de fim de ano o benefício será creditado em dobro.
- 7) Aumento do valor do benefício Auxílio Creche para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), usando como comprovação a certidão de nascimento da criança, garantido o benefício também para os pais.
- 8) Equiparação do valor recebido como vale combustível pelos empregados que utilizam veículo próprio ao valor recebido como vale transporte pelos empregados que utilizam transporte coletivo.

**Cláusulas Sociais**

- 1) Implantação do benefício Auxílio Medicamento. A Entidade Empregadora concederá aos empregados que necessitam de medicamentos de uso contínuo o benefício de auxílio medicamento no valor de R\$ 100,00 mensais, mediante comprovação por receituário médico e nota fiscal da compra.
- 2) Ampliação do Abono de Faltas Filhos para até completar 18 anos e extensão também para o acompanhamento médico de pais e/ou cônjuge.
- 3) Implantação de novas Ausências Abonadas. A entidade abonará a falta ao serviço, dos empregados impedidos de comparecerem ao trabalho em virtude da ocorrência de eventos naturais ou de outros motivos considerados de força maior como por exemplo, greve do



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

transporte coletivo municipal ou intermunicipal, que sejam de conhecimento público e independam da vontade dos mesmos.

- 4) Regulamentação das Licenças Luto e Casamento para 5 dias corridos, contados a partir do dia do evento.
- 5) Complementação da Licença Maternidade. A entidade empregadora se compromete a partir de 1º de novembro de 2018 a complementar o período de licença maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.
- 6) Ampliação da Licença Paternidade. A entidade empregadora concederá a licença paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 (vinte) dias de afastamento de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

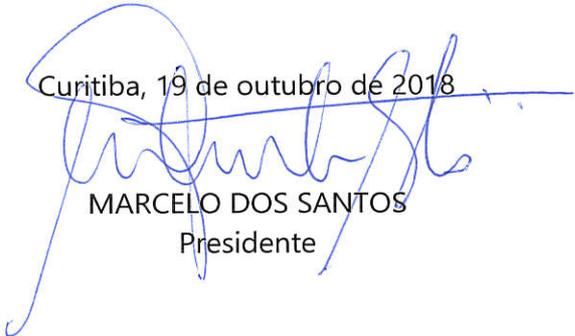
**Cláusulas Sindicais**

- 1) Em caso de deliberação de antecipação salarial que a mesma não seja superior ao índice de inflação.
- 2) Inclusão dos benefícios previstos em políticas internas de pessoal no Acordo Coletivo de Trabalho.
- 3) Retirada da cláusula de desconto da Taxa Negocial e adequação da cláusula da Contribuição Sindical já recolhida em 2018, de forma que não se configure nenhum desconto dos empregados a título de custeio sindical na vigência do ACT 2018/2019.

**Disposições Gerais**

- 1) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e vigentes no ACT 2017/2018.

Curitiba, 19 de outubro de 2018

  
MARCELO DOS SANTOS  
Presidente